

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação, em Reunião realizada em 30 de outubro de 2008, alterou o seu Regimento Interno, ficando assim consolidado.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(Publicação DOM 14/11/2008 p.09)

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e da elaboração do Plano Municipal de Educação;

II - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

III - exercer atribuições próprias do Poder Público local, conferidos em lei, em matéria educacional;

IV - assistir e orientar o Poder Público na condução dos assuntos educacionais do Município;

V - opinar sobre convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do Setor Privado;

VI - opinar sobre o Plano de Aplicação de Recursos Públicos, em Educação, no Município;

VII - propor medidas ao Poder Público Municipal para efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;

VIII - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio à educação (alimentação escolar, transporte escolar, outros);

XI - pronunciar-se no tocante à instalação e ao funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis do município;

X - opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;

XI - estudar, sugerir e deliberar, juntamente à Secretaria Municipal de Educação, medidas que visem à expansão qualitativa do Ensino Municipal;

XII - opinar sobre a criação, ampliação e localização das escolas municipais;

XIII - elaborar e alterar o seu Regimento;

XIV - decidir sobre os recursos das Escolas de Educação Infantil do setor privado, no caso de indeferimento de autorização de funcionamento da Unidade Educacional;

XV - decidir sobre os procedimentos a serem adotados com as escolas de Educação Infantil do setor privado que atuam clandestinamente;

XVI - solicitar a realização de reuniões extraordinárias, nos termos do § 2º, do artigo 8º, da Lei Municipal n.º 8.869 de 24/06/96;

XVII - publicar, anualmente, Relatório de suas atividades;

XVIII - manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, com os Conselhos Estaduais e Regionais de Educação e demais instituições educacionais;

XIX - participar da comissão de concursos públicos realizados pela Secretaria Municipal de Educação;

XX - acompanhar os recursos de avaliação de desempenho dos alunos referente às Unidades Educacionais, em todos os níveis;

XXI - acompanhar ações educativas em articulação com outras políticas sociais, em particular com as áreas da saúde, cultura, esporte e lazer, cidadania, assistência e inclusão social;

XXII - viabilizar estudos para a elaboração do Plano Municipal de Educação;

XXIII - elaborar proposta de estudos para a implementação do Plano da Região Metropolitana de Campinas de Educação.